



Número: **0005875-34.2020.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **28/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA (REPRESENTANTE)	NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) NAYARA PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68656 245	28/09/2020 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial
68656 247	28/09/2020 11:53	01. PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
68656 248	28/09/2020 11:53	02. PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
68656 250	28/09/2020 11:53	03. CNH GENITORA DO AUTOR	Documento de Identificação
68656 252	28/09/2020 11:53	04. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR	Documento de Identificação
68656 254	28/09/2020 11:53	05. CERTIDÃO DE ÓBITO	Documento de Comprovação
68656 256	28/09/2020 11:53	06. Boletim de Acidente PRF	Documento de Comprovação
68656 258	28/09/2020 11:53	07. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE ACIDENTE	Documento de Comprovação
68656 259	28/09/2020 11:53	08. DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Documento de Comprovação
68656 261	28/09/2020 11:53	09. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE ACIDENTE	Documento de Comprovação
68656 263	28/09/2020 11:53	10. RG, CPF DO FALECIDO	Documento de Comprovação
68656 887	28/09/2020 11:53	11. DOCUMENTO DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
68673 326	28/09/2020 15:40	Decisão	Decisão
69037 136	05/10/2020 12:43	Certidão	Certidão
69046 833	05/10/2020 14:37	Ciente	Resposta
71943 550	02/12/2020 13:35	Termo de Audiência	Termo de Audiência
72378 772	11/12/2020 15:30	Despacho	Despacho
72979 137	23/12/2020 15:09	Ciente	Resposta

74037 967	25/01/2021 13:44	<u>Contestação</u>	Contestação
74039 903	25/01/2021 13:44	<u>2779739_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
74039 904	25/01/2021 13:44	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
74039 905	25/01/2021 13:44	<u>ATOS CONSTITUTIVOS</u>	Outros (Documento)
74039 906	25/01/2021 13:44	<u>PROCURAÇÃO E SUBS</u>	Procuração
74248 380	28/01/2021 15:46	<u>Réplica</u>	Resposta
74248 381	28/01/2021 15:46	<u>RÉPLICA</u>	Petição em PDF
74249 132	28/01/2021 15:46	<u>Gmail - Atendimento Seguro Dpvat</u>	Documento de Comprovação
74451 970	02/02/2021 19:21	<u>Despacho</u>	Despacho
74792 666	08/02/2021 11:48	<u>Julgamento antecipado</u>	Requerimento
76214 719	03/03/2021 11:53	<u>Petição</u>	Petição
76214 723	03/03/2021 11:53	<u>2779739_PETICAO_DE_PROVAS_01</u>	Petição em PDF
76864 752	15/03/2021 10:42	<u>Sentença</u>	Sentença
77434 478	23/03/2021 12:25	<u>Correção de nome na sentença</u>	Requerimento
77643 423	26/03/2021 14:07	<u>Sentença</u>	Sentença
78756 625	15/04/2021 13:41	<u>Ciente + Renúncia ao prazo recursal</u>	Resposta

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530425400000067332717>
Número do documento: 20092811530425400000067332717

Num. 68656245 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor, nascido aos 09/04/2012, neste ato sendo representado por sua genitora **MARIA CÍNDIA FEITOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, convivendo em união estável, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 6.988.937 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 065.192.604-10, residentes e domiciliados na Rua Carlos Guerra, nº 316, bairro Rendeiras, Caruaru/PE; CEP: 55.038-720, por intermédio de seus advogados que subscreve, o **Bel. Nemézio de Vasconcelos Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.185, endereço eletrônico: nvjunior@hotmail.com e a **Bela. Nayara Priscilla da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 34.917, endereço eletrônico: nayara.silva469@gmail.com, com endereço profissional no timbre, servindo o mesmo para os fins descritos no inciso V, do art. 77 do CPC, constituído legalmente “ut” instrumento procuratório anexo, (doc. 01), vem perante V. Exa., com o devido acato e respeito, com fulcro na lei nº 6.194/74, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede estabelecida à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-204, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE

Tel. (81) 3722-7880



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530460100000067333969>
Número do documento: 20092811530460100000067333969

Num. 68656247 - Pág. 1



DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta declaração de hipossuficiência (em anexo).

Art. 98 (Lei 13.105/15). A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99 (Lei 13.105/15). O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da **Justiça Gratuita**, assegurados pela Constituição Federal, no art. 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/15, art. 98 e ss. Pelo que logo requer!

DOS FATOS

O autor é filho de **EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO**, brasileiro, solteiro, não convivendo em união estável, empresário, portador do RG nº 7.465.424 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 060.164.064-06, filho de Edvaldo Bezerra Pontes e Maria Marinalva Pontes, residente e domiciliado na Av. Serena (Ala Oeste, Bloco 08), nº 2.129, apartamento nº 03, bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

No dia 04/09/2020, por volta das 05h30min, no km 109 da BR-104, em PANELAS-PE, ocorreu um acidente, que iniciou com a SAÍDA DE PISTA, OCASIONANDO A COLISÃO COM OBJETO ESTÁTICO (ÁRVORE) E POSTERIOR CAPOTAMENTO DO VEÍCULO, ocasionando a **MORTE** do genitor do autor.

Segundo o Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal:

“O veículo envolvido foi: o automóvel HONDA FIT (V1). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido PANELAS-PE/CUPIRA-PE, quando, instantes antes do acidente o condutor teve uma falta de reação na condução do veículo e veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário (INEXISTÊNCIA DE MARCAS DE FRENAZENS,

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE

Tel. (81) 3722-7880



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530460100000067333969>
Número do documento: 20092811530460100000067333969

Num. 68656247 - Pág. 2

DERRAPAGENS OU FRICÇÃO), e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável, vindo a colidir frontalmente com objeto estático (ÁRVORE DO TIPO MANGUEIRA), resultando posteriormente no capotamento do veículo e o repouso do mesmo sobre as quatro rodas conforme as fotos anexas neste boletim e V1 (conforme orientação de danos nos veículos).

A colisão com objeto estático ocorreu no leito carroçável da faixa de trânsito do sentido CUPIRA/PE - PANELAS/PE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. Com o impacto, V1 capotou, e veio a repousar com as rodas voltadas para baixo. O seu condutor foi projetado para fora do veículo e veio a cair ao lado da porta dianteira esquerda do mesmo, vindo a repousar em decúbito dorsal, onde ficou imobilizado (**morto**). A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.

Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi FALTA DE REAÇÃO NA CONDUÇÃO do veículo V1 que veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário, e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável vindo a colidir frontalmente com objeto estático, ação essa realizada por V1.

OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava preservado e era sinalizado pela equipe SAMU da cidade de CUPIRA/PE. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. A ocorrência foi informada à Polícia Civil da cidade de PANELAS/PE PROTOCOLO C6018163, que compareceu no local, AGENTE WASHINGTON, MAT.319842-1. A equipe da perícia técnica compareceu ao local (PROTOCOLO D686568), PERITO ALEX SILVA, MAT 386891-5. O corpo do condutor de V1 foi removido pelo IML NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADAVER 109108 SDS/PE. O veículo V1 apresentava pneus em bom estado de conservação. O veículo V1 foi entregue no local para o Irmão do condutor envolvido JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO, CPF 033.328.774-61. O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, pois o mesmo se encontrava em óbito quando da chegada da equipe, também não preencheu Termo de Declaração do Envolvido, pelo mesmo motivo.”

O valor indenizatório coberto pelo seguro obrigatório sobre os danos pessoais causados por veículos automotores fixados pela Lei no caso de morte ou invalidez permanente corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tem-se que é direito do requerente o recebimento integral do Seguro DPVAT, conforme estabelecido no art. 3º, I da Lei 11.482/2007, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tendo em vista que **houve a MORTE do genitor do autor**.



DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O dano decorrente é incontrovertível, como se pode verificar através da **certidão de óbito** em anexo. Em virtude do acidente no trânsito ocorrido no dia **04/09/2020**, o genitor do autor **faleceu**.

O art. 5º da Lei 6.194/74 faz a seguinte observação: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1) O deferimento da **gratuidade processual**, nos termos da Lei. nº 1.060/50.

2) A designação de **audiência prévia de conciliação**, nos termos dos art. 319, VII e art. 334, ambos do CPC/2015.

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE

Tel. (81) 3722-7880





3) A **citação** do requerido pelo **correio**, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#).

4) Que seja julgado **PROCEDENTE** o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, nos casos em que haja **morte**, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado.

5) Aplicação de **juros** moratórios de 1% ao mês a partir da data do acidente (04/09/2020).

6) A condenação da demandada em **honorários** advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7) A **juntada** dos documentos em anexo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial ouvida das partes e de suas testemunhas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Caruaru, 28 de setembro de 2020.

NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
OAB/PE nº 18.185

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE
Tel. (81) 3722-7880



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530460100000067333969>
Número do documento: 20092811530460100000067333969

Num. 68656247 - Pág. 5



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor, nascido aos 09/04/2012, neste ato sendo representado por sua genitora MARIA CÍNDIA FEITOSA DA SILVA, brasileira, solteira, convivendo em união estável, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 6.938.937 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 065.192.604-10, residentes e domiciliados na Rua Carlos Guerra, nº 316, bairro Rendeiras, Caruaru/PE; CEP: 55.038-720.

OUTORGADOS: Bel. NAYARA PRISCILLA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 34.917 e o Bel. NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.185, com escritório profissional sito na Rua Vidal de Negreiros, nº.º 199, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados, para o fim especial de ingressar com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA I DER. Ficam os dito procuradores investidos nos poderes "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, RECEBER ALVARÁS JUDICIAIS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com o art. 105 do CPC/15), representar a parte em AUDIÊNCIAS (com poderes para negociar e transigir, conforme art. 334, § 1º, do CPC/15), reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, representar a mesma na Esfera Municipal, Estadual ou Federal, autarquias, entidades, sociedades de economia mista entidades privadas, prestar compromissos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Caruaru, 21 de setembro de 2020.

OUTORGANTE:

Maria Cíndia Feitosa da Silva



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530532400000067333970>
Número do documento: 20092811530532400000067333970

Num. 68656248 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penalidades da lei que não tenho condições de arcar com as despesas processuais, conforme dispositivos constantes no art. 98 e ss da Lei nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil).

Caruaru, 21 de setembro de 2020.

Maria Cíndia Feitosa da Silva
JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES
Representado por **MARIA CÍNDIA FEITOSA DA SILVA**

CPF: 065.192.604-10





Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530560100000067333972>
Número do documento: 20092811530560100000067333972

Num. 68656250 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO PERNAMBUCO
ESTADO DE AUTONOMIA
Pernambucano

ANOREG-PB
ATO CERATURADO
AAQ00047380 de
NAYARA PRISCILLA DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
JOSE GABRIEL FEITOSA PONTES

MATRÍCULA:
074195 01 55 2012 1 00201 369 0134879 10

DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO
Nove de abril de dois mil e doze DATA
DIA 09 MÊS 04 ANO 2012

HORA NASC 06h48min MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Caruaru/PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF
Caruaru/PE LOCAL DE NASCIMENTO
**Casa de Saude Santa
Efígenia - Caruaru/PE** SEXO
Masc

FILIAÇÃO
**EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO, natural de Caruaru/PE e
MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA, natural de São Paulo/SP**

AVÓS
**Edvaldo Bezerra Pontes e Maria Marinalva Pontes
(paternos) e Genival Feitosa da Silva e Zilda dos Santos
Silva (maternos)**

GÊMEOS
Não NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTERNO
Dezesseis de abril de dois mil e doze N.º DIV
30-056908625-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
**Ato registrado no livro A-201, as folhas 369, sob o nº
134879.**

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Caruaru/PE, 16 de abril de 2012

NOME DO OPÍCIO
1º Cartório de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR
Bela. Isabel Cristina Almeida Freitas
MUNICÍPIO/UF
Caruaru/PE
ENDERECO
**Rua Mestre Pedro, 14
TEL (81) 3721-0446
Emanuelle Almeida (Escrevente)**

**Alfredo Rodrigues de Melo
(1º Substituto)**

ESTADO DA MÍDIA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO

CPF
060.164.064-06

MATRÍCULA

074195 01 55 2020 4 00149 134 0071930 75

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Solteiro, 33 anos

NATURALIDADE
Caruaru, Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CNH nº 03970077000 DETRAN/PE emitido
em 15/04/2019 válido até 12/04/2024

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de EDVALDO BEZERRA PONTES e de MARIA MARINALVA PONTES. Residência do falecido: Av. Serena (Ala Oeste, Bl.8), nº 2129, APTO. 03, Indianópolis, Caruaru, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatro de setembro de dois mil e vinte, hora ignorada.

DIA
04

MÊS
09

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Rodovia BR 104 - Km 109, Zona Rural, Panelas-PE

CAUSA DA MORTE

Traumatismo crânioencefálico produzido por, instrumento contundente

SEPUULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Santo Amaro, Bezerros/PE

DECLARANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr Thiago César F Gomes, CRM 19308

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no livro C-149, à folha 134 , sob o nº 71930. Data do registro: 17 de setembro de 2020. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, deixou um filho de nome: José Gabriel. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH	03970077000	15/04/2019	DETRAN/PE	12/04/2024

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do oficial

Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Registradora Civil

Sandra Cardoso de Sousa

Município/UF

Caruaru/PE

Endereço

Rua Duque de Caxias, 189 - Tel: (81) 3137-2199

cartorio1caruaru@gmail.com



Selo: 0074195.AUF09202001.00287

Consulte autenticidade em www.tje.jus.br/selodigital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Caruaru, 17 de setembro de 2020.

Sandra Cardoso de Sousa
Oficial Titular Interina

Ângela Marinne Cavalcanti Nelo Alencar
Oficial Substituta

Emolumentos: 35,69 + TSNR 7,93 + FERM 0,40 + FUNSEG
0,79 + FERC 3,96 + ISS 1,98 = 50,75

arpenpe AA 000704912 P





Misto
Padrão
FSC® C10834

Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530626300000067333976>

Número do documento: 20092811530626300000067333976

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Matrícula	dddd (1987) Ano do Registro	999 (050)	Número da folha
Padrão	e (1) Tipo de livro a serido:	hhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaaa (001883)	1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registros de Casamento e Acrescimos Registros para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registros de Óbitos) 6: Livro D (Registros de Nascimentos) 7: Livro E (boletos para vultos no Registre Civil)	ii (31)	Dígito Verificador
DETALHAMENTO	Identificação única do catortório Código Nacional da Secretaria Código do Arquivo, sendo: 01 - Acervo Proprio Outros - Acervos incorporados		
bb (01)			

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Num. 68656254 - Pág. 2



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 20043210B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530652200000067333978>
Número do documento: 20092811530652200000067333978

Num. 68656256 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 04/09/2020 Hora: 05:30 Município: PANELAS/PE
BR: 104 KM: 109,0 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: LIRA RIBEIRO, 1704440

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Molhada
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Garoa/Chuvisco	Fase do dia: Amanhecer

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 04/09/2020, por volta das 05h30, no km 109 da BR-104, em PANELAS-PE, ocorreu um acidente, que iniciou com a SAÍDA DE PISTA, OCASIONANDO A COLISÃO COM OBJETO ESTÁTICO (ÁRVORE) E POSTERIOR CAPOTAMENTO DO VEÍCULO, com vítima (1 morta). O veículo envolvido foi: o automóvel HONDA FIT (V1); Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido PANELAS-PE / CUPIRA-PE, quando, instantes antes do acidente o condutor teve uma falta de reação na condução do veículo e veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário (INEXISTÊNCIA DE MARCAS DE FRENAgens, DERRAPAGENS OU FRICÇÃO), e que em ato contínuo veio a sair do leito carroçável, vindo a colidir frontalmente com objeto estático (ÁRVORE DO TIPO MANGUEIRA), resultando posteriormente no capotamento do veículo e o repouso do mesmo sobre as quatro rodas conforme as fotos anexas neste boletim e V1 (conforme orientação de danos nos veículos). A colisão com objeto estático ocorreu no leito carroçável da faixa de trânsito do sentido CUPIRA-PE - PANELAS/PE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. Com o impacto, V1 capotou, e veio a repousar com as rodas voltadas para baixo. O seu condutor foi projetado para fora do veículo e veio a cair ao lado da porta dianteira esquerda do mesmo, vindo a repousar em decúbito dorsal, onde ficou imobilizado (morto). A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi FALTA DE REAÇÃO NA CONDUÇÃO do veículo V1 que veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





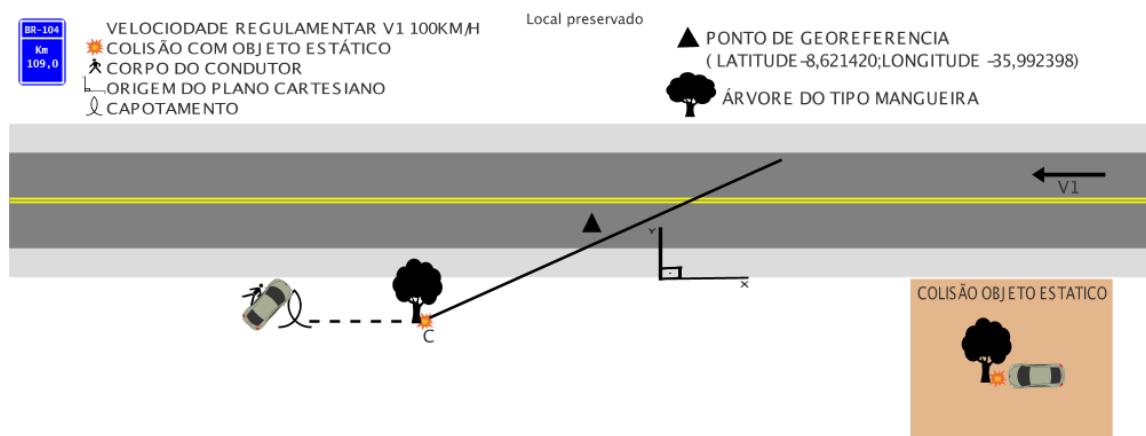
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01

contrário, e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável vindo a colidir frontalmente com objeto estático, ação essa realizada por V1. OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava preservado e era sinalizado pela equipe SAMU da cidade de CUPIRA/PE. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. A ocorrência foi informada à Polícia Civil da cidade de PANELAS/PE PROTOCOLO C6018163, que compareceu no local, AGENTE WASHINGTON, MAT.319842-1. A equipe da perícia técnica compareceu ao local (PROTOCOLO D686568), PERITO ALEX SILVA, MAT 386891-5. O corpo do condutor de V1 foi removido pelo IML NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADAVER 109108 SDS/PE. O veículo V1 apresentava pneus em bom estado de conservação. O veículo V1 foi entregue no local para o irmão do condutor envolvido JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO, CPF 033.328.774-61. O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, pois o mesmo se encontrava em óbito quando da chegada da equipe, também não preencheu Termo de Declaração do Envolvido, pelo mesmo motivo.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



CUPIRA/PE

PANELAS/PE

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X (m)	Y (m)
PONTO GEOREFENCIA	0,00	0,00
Ponto de colisão	-23,50	-8,20
Roda dianteira esquerda - OYO0020 - V1	-12,25	-11,10
Roda traseira esquerda - OYO0020 - V1	-14,35	-12,70
Umbigo - EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO - Condutor	-12,65	-11,30

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	V1
2	Colisão com objeto estático	V1



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043210B01

3 Capotamento

V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
2	V1			
3	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
IML ou DML	04/09/2020 07:20	04/09/2020 10:30
Polícia Civil	04/09/2020 07:20	04/09/2020 08:40
SAMU	04/09/2020 05:30	04/09/2020 05:40

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - OYO0020 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: OYO0020 Marca/modelo: HONDA/FIT EX CVT

Renavam: 01011947339

Ano fabricação: 2014 Chassi: 93HGK5860FZ205175

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Mudando de faixa

Informações complementares: VEICULO ENTREGUE A RESPONSABILIDADE DO IRMÃO DA VITIMA QUE
COMPARECEU NO LOCAL O SENHOR JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO,
CPF 033.328.774-61.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043210B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/FIT EX CVT

Placa: OYO0020

Nº BOAT: 20043210B01

Nome do Agente: LIRA RIBEIRO

Matrícula do Agente: 1704440

Data: 04/09/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Grande



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043210B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043210B01



V1 - Proprietário

Nome: MARIA DA CONCEICAO PONTES
Email:
Endereço: CARUARU-PE

CPF/CNPJ: 026.109.594-35
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO

V1C - Informações

Nome: EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO
CPF: 060.164.064-06
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Não
Informações complementares: IML.

Data de Nascimento: 15/07/1987
Estado civil: Solteiro(a)
Estado físico: Morto

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD Primeira habilitação: 10/11/2006 Nº Registro: 03970077000
UF: PE Vencimento da habilitação: 12/04/2024 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: AVENIDA JOSE MARQUES FONTES, 0000000429, CASA, SANTA ROSA, CARUARU-PE
Telefone: Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Outros Tipo de Receptor: IML ou DML
Informações complementares: NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER 109108.



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191



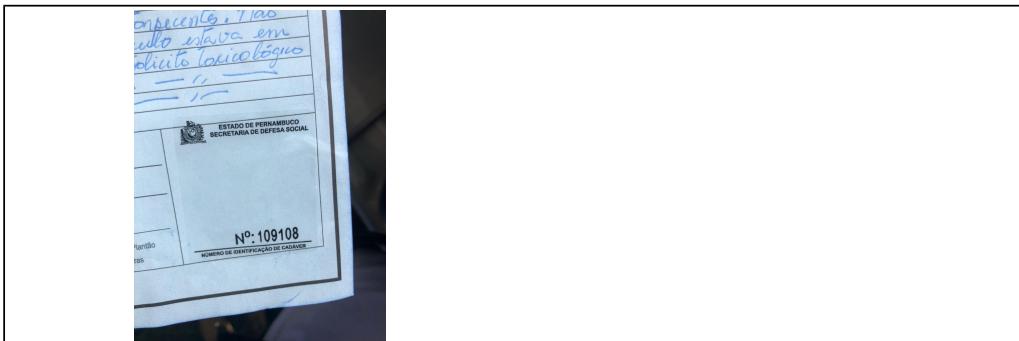


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20043210B01



V1C - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191



WhatsApp

Blog do Adielson Galvão: COMÉ

blogdoadielsgalvao.com/2020/09/comerciante-de-cupira-morreu-ao-colidir.html

PESQUISAR NO BLOG

12 Online

COLETIVO TURISMO

Coletivo TURISMO
ÔNIBUS - MIRCO-ÔNIBUS - VANS
Alugue agora
Estreia do Alto do Moura, 1024 Alto do Moura CEP: 55460-120 Cananéia/SP
03721.0505

sexta-feira, 4 de setembro de 2020

COMERCIANTE DE CUPIRA MORREU AO COLIDIR EM UMA ÁRVORE NA BR 104 ENTRE CUPIRA E PANELAS

ADIELSON GALVÃO NO FACE

Adielson Galv... Curtir Página no FACE

Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir isso.

Adielson Galvão no face há 38 minutos

É hora de mudar!

Compartilhar

VIP INFORMÁTICA

ESTEDE DE MUNDO JEANS WEAR

ARTE DE MENINO JEANS WEAR

Arte de Menino
JEANS WEAR

Facebook: @artedemenino
Instagram: @artedemeninooficial
Website: www.artedemenino.com.br
Email: contato@artedemenino.com.br

ATELÉ DAS UNHAS E SOBRANCELHARIA

Ateliê das Unhas & Sobrancelharia
Técnicas em alongamento de unhas e tratamento de sobrancelhas by Renane Alves

<https://blogdorobertosilva.com.br>

SAMU 192

VIP INFORMÁTICA

RV. Agamenon Magalhães 646,
Mairicó Bassan - 81-2103.7300

Rua 15 de novembro, 190
Centro - 01-2103.0000

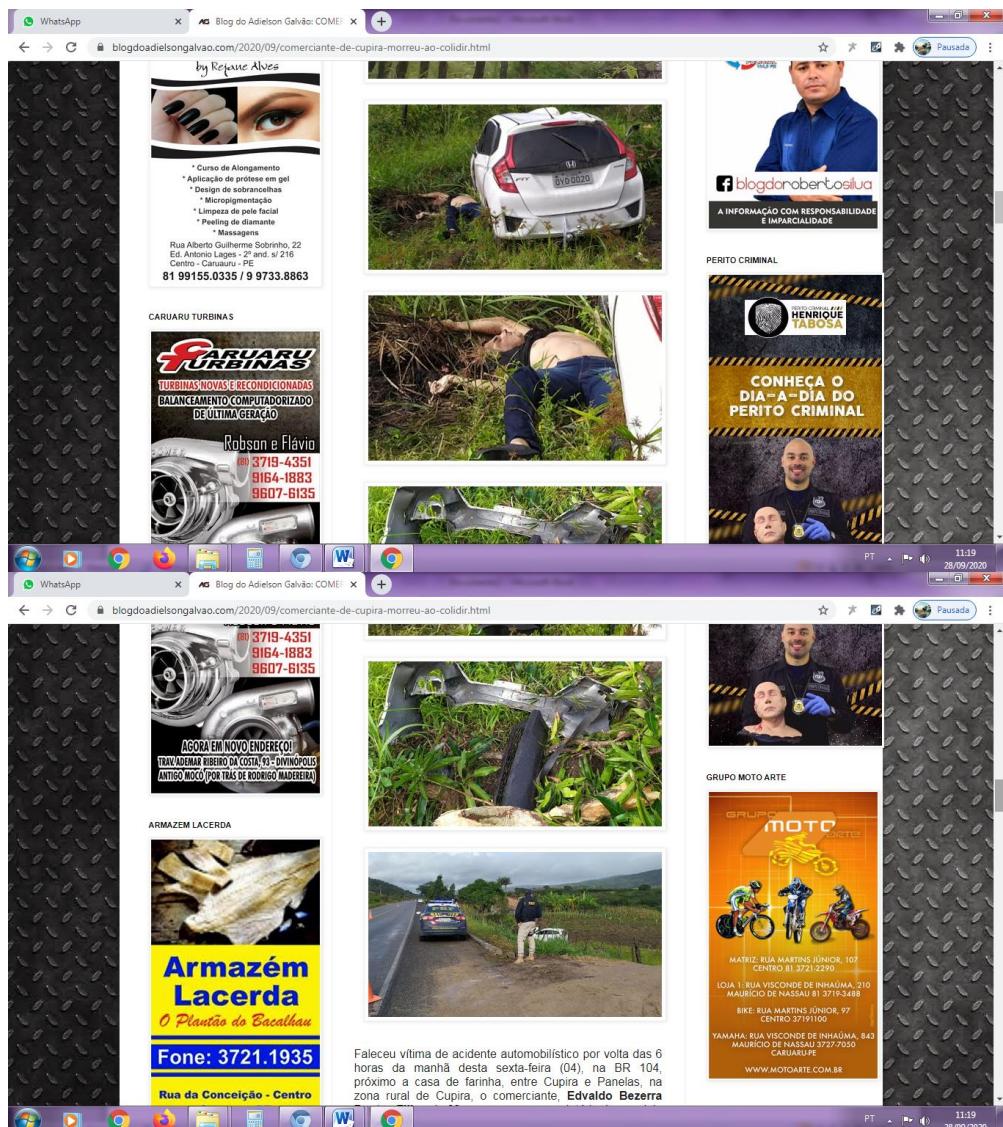
Rv. Agamenon Magalhães, 444
Loja 49 S0 2 piso
SHOPPING D'URSÔR
81-2103.4950
Cururupu-PR

BLOG DO ROBERTO SILVA

BLOG DO ROBERTO SILVA
Giro

11:18 28/09/2020





Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:07
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530713300000067333980>
 Número do documento: 20092811530713300000067333980

Num. 68656258 - Pág. 2

WhatsApp

Blog do Adielson Galvão: COMÉ

blogdoadielsgalvao.com/2020/09/comerciante-de-cupira-morreu-ao-colidir.html

Armazém Lacerda
O Plantão do Bacalhau
Fone: 3721.1935

Rua da Conceição - Centro
Caruaru - PE

ARQUIVOS DO BLOG

- ▼ 2020 (1694)
- ▼ Setembro (192)
- SEMANA DO CLIENTE ÓTICAS ARCOVERDE
- HOMEM QUE MATEU O SOGRO EM ALAGONHA FOI ASSASSINA
- APROVEITE A OPORTUNIDADE E ADQUIRA UM LOTE PARA A CRIANÇA É ENCONTRADA SEM OS PÃES E DENTRO DE CARRO...

Faleceu vítima de acidente automobilístico por volta das 6 horas da manhã desta sexta-feira (04), na BR 104, próximo a casa da farinha, entre Cupira e Panelas, na zona rural de Cupira, o comerciante, **Edvaldo Bezerra Pontes Filho**, de 33 anos, que era proprietário de uma loja de avivamentos em Cupira.

A vítima guia o seu veículo, sendo Cupira, quando saiu da pista e colidiu violentamente contra um pé de manga, possivelmente ele estava sem o cinto de segurança, por isso foi arremessado para fora do carro e teve morte imediata.

O corpo da vítima foi encaminhado para o IML de Caruaru.

Postado por Blog do Adielson Galvão às 10:37:00

M F G

Postagem mais recente Página inicial Postagem mais antiga

FERREIRA RAFAEL ADVOCACIA

FERREIRA RAFAEL
ADVOCACIA
OAB/PE 26.539

Contato
31 9.9880-2581

Áreas de Atuação

11:19
28/09/2020



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

29716936-0

I Identificação	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	Hora	Código SUS			
	<input checked="" type="checkbox"/> Não Fetal	<input type="checkbox"/> Fetal					
	Data do óbito 04/09/2020						
	Nome do Falecido Eduvaldo Bezerra Pontes Filho		Naturalidade CARUARU-PE				
	Nome do Pai Eduvaldo Bezerra Pontes		Município / UF da morte/óbito informar/peça				
	Nome da Mãe Maria Marinalva Pontes						
	Data de nascimento 15/07/1987		Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado	Raca/Cor <input checked="" type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela	Situação conjugal <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União estável <input type="checkbox"/> Ignorado		
	Escolaridade (Última série concluída) Nível <input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Fundamental I (1º a 4º Série) <input type="checkbox"/> Fundamental II (5º a 8º Série)		<input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau) <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo	Nome da Escola Número Mês Ano	Nome da Escola Número Mês Ano	Código CBO 2002	
	Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Rodovia BR 104 - KM 109		Local de ocorrência do óbito <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Doméstico <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Outro endereço, se possível, informar	Endereço Número Complemento	CEP	UF PE	
	Bairro/Distrito Zona rural		Establishment Número Complemento	CEP	UF PE	Código CNES	
II Residência	Local de ocorrência do óbito <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Doméstico <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Outro endereço, se possível, informar		Establishment Número Complemento	CEP	Código CNES		
	Endereço de exame (rua, praça, avenida, etc) Rodovia BR 104 - KM 109		CEP	UF PE			
	Bairro/Distrito Zona rural		CEP	UF PE			
	Número de filhos vivos Nascidos Vivos		Nº de semanas de gestação	Type of birth <input type="checkbox"/> Única <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Tripla e mais <input type="checkbox"/> Ignorado	Mostra em relação ao parto <input type="checkbox"/> Antes <input type="checkbox"/> Durante <input type="checkbox"/> Depois <input type="checkbox"/> Ignorado	Peso ao nascer	Número da Declaração de Nascido Viva
	Número de filhos falecidos/ abertos						
	Número de filhos ignorados						
	Número de gestações						
	Número de partos						
	Número de mortes						
	Número de óbitos						
III Ocupação		Ocupação habitual (informar antenor, se apresentado / desempregado)	EMPRESÁRIO				
IV Fetal ou menor que 1 ano		PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE			Código CBO 2002		
A morte ocorreu		Idade (anos) Nível Escolaridade (Última série concluída)	Nome Número Mês Ano	Ocupação habitual (informar antenor, se apresentado / desempregado)	Código CBO 2002		
5 CAUSAS DA MORTE PARTE I		<input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Fundamental I (1º a 4º Série) <input type="checkbox"/> Fundamental II (5º a 8º Série)	<input type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau) <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Ignorado		
6 CAUSAS ANTECEDENTES		ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA					
7 CONDIÇÕES E CAUSAS DO ÓBITO		<p><i>Traumatismo cronicamente pélvico produzido por instrumento contundente.</i></p> <p>Devido ou como consequência de:</p> <p><i>Parte II</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte III</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte IV</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte V</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte VI</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte VII</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte VIII</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p> <p><i>Parte IX</i> Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não apareceram, porém, na certidão:</p>					
VI Médico		CRM 19308	Óbito atestado por Médico <input type="checkbox"/> Assistente <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> IMI	Município e UF do SVD ou IML Caruaru PE	UF PE		
7 Asassinato		Assistência médica <input type="checkbox"/> Ignorado					
8 PROVAVEL CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estatístico epidemiológico)		Diagnóstico confirmado por: <input type="checkbox"/> Neontopatia?					
9 Descrição sumária do evento		Tempo aproximado entre o diagnóstico e a morte CID					
10 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA		Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência <input type="checkbox"/> Via pública <input type="checkbox"/> Estabelecimento comercial <input type="checkbox"/> Endereço de residência <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> Ignorado					
11 Cárterio		Número	Bairro	Município	UF PE		
12 Município		Código	Registro	Data	UF PE		
13 Declarante		Testemunhas A					

WhatsApp

Blog do Adielson Galvão: COMÉ

blogdoadielsgalvao.com/2020/09/comerciante-de-cupira-morreu-ao-colidir.html

PESQUISAR NO BLOG

12 Online

COLETIVO TURISMO

Coletivo TURISMO

ÔNIBUS • MIRCO-ÔNIBUS • VANS

Alugue agora

13721.0505

ESTRADA DO ALTO DO MOURA, 1024 | Alto do Moura
CEP: 55460-280 | Ceará/BR

Arte de Menino JEANS WEAR

Arte de Menino

JEANS WEAR

Facebook: @artedemenino

Instagram: @artedemeninooficial

Website: www.artedemenino.com.br

E-mail: contato@artedemenino.com.br

ATELÉ DAS UNHAS E SOBRANCELHARIA

Ateliê das Unhas & Sobrancelharia

Técnica em alongamento de unhas e tratamento de sobrancelhas by Renane Alves

https://blogdorobertosilva.com.br

sexta-feira, 4 de setembro de 2020

COMERCIANTE DE CUPIRA MORREU AO COLIDIR EM UMA ÁRVORE NA BR 104 ENTRE CUPIRA E PANELAS

ADIELSON GALVÃO NO FACE

Adielson Galvão no face

há 38 minutos

É hora de mudar!

Compartilhar

VIP INFORMÁTICA

11:18 28/09/2020

WhatsApp

Blog do Adielson Galvão: COMÉ

blogdoadielsgalvao.com/2020/09/comerciante-de-cupira-morreu-ao-colidir.html

Arte de Menino JEANS WEAR

Arte de Menino

JEANS WEAR

Facebook: @artedemenino

Instagram: @artedemeninooficial

Website: www.artedemenino.com.br

E-mail: contato@artedemenino.com.br

ATELÉ DAS UNHAS E SOBRANCELHARIA

Ateliê das Unhas & Sobrancelharia

Técnica em alongamento de unhas e tratamento de sobrancelhas by Renane Alves

https://blogdorobertosilva.com.br

SAMU 192

11:18 28/09/2020

VIP INFORMÁTICA

RV. Agamenon Magalhães 646,
Maurício Bassan - 01-2103.7300

Rua 15 de novembro, 190
Centro - 01-2103.0000

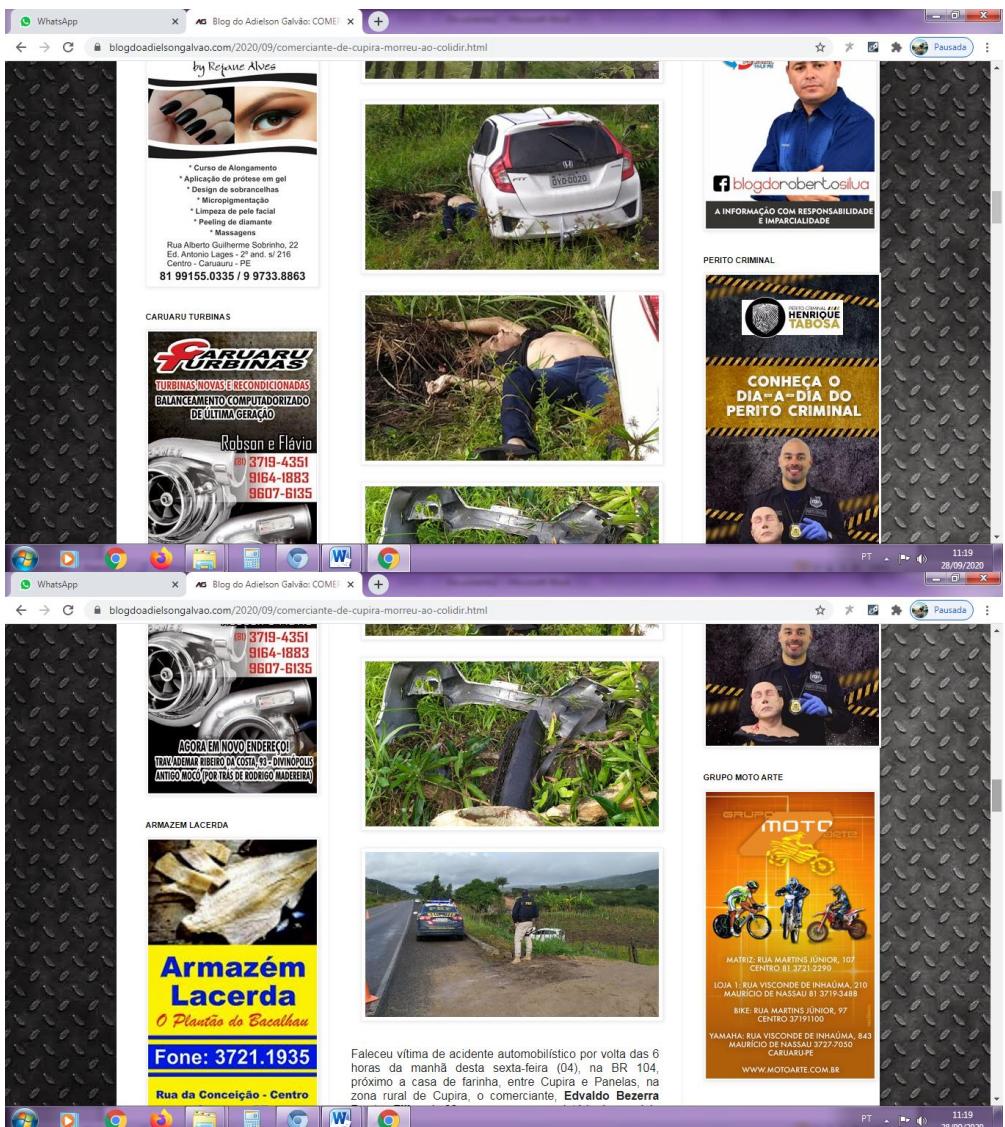
Rv. Agamenon Magalhães, 444
Loja 49 S0 2 piso
SHOPPING D'URSO
01-2103.4950
Caruaru-PE

BLOG DO ROBERTO SILVA

BLOG DO ROBERTO SILVA

Giro





Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530755600000067333983>
 Número do documento: 20092811530755600000067333983

Num. 68656261 - Pág. 2

WhatsApp

Blog do Adielson Galvão: COMÉ

blogdoadielsgalvao.com/2020/09/comerciante-de-cupira-morreu-ao-colidir.html

ArmaZém Lacerda
O Plantão do Bacalhau
Fone: 3721.1935
Rua da Conceição - Centro
Caruaru - PE

ARQUIVOS DO BLOG

- ▼ 2020 (1694)
- ▼ Setembro (192)

SEMANA DO CLIENTE ÓTICAS ARCEBERG

HOMEM SE MATOU O SOGRO EM ALAGONHA FOI ASSASSINA

APROVEITE A OPORTUNIDADE E ADQUIRA UM LOTE PARA A CRIANÇA É ENCONTRADA SEM OS PÃES E DENTRO DE CARRO...

Faleceu vítima de acidente automobilístico por volta das 6 horas da manhã desta sexta-feira (04), na BR 104, próximo a casa da farinha, entre Cupira e Panelas, na zona rural de Cupira, o comerciante, **Edvaldo Bezerra Pontes Filho**, de 33 anos, que era proprietário de uma loja de avivamentos em Cupira.

A vítima guia o seu veículo, sendo Cupira, quando saiu da pista e colidiu violentamente contra um pé de manga, possivelmente ele estava sem o cinto de segurança, por isso foi arremessado para fora do carro e teve morte imediata.

O corpo da vítima foi encaminhado para o IML de Caruaru.

Postado por Blog do Adielson Galvão às 10:37:00

M F G

Postagem mais recente Página inicial Postagem mais antiga

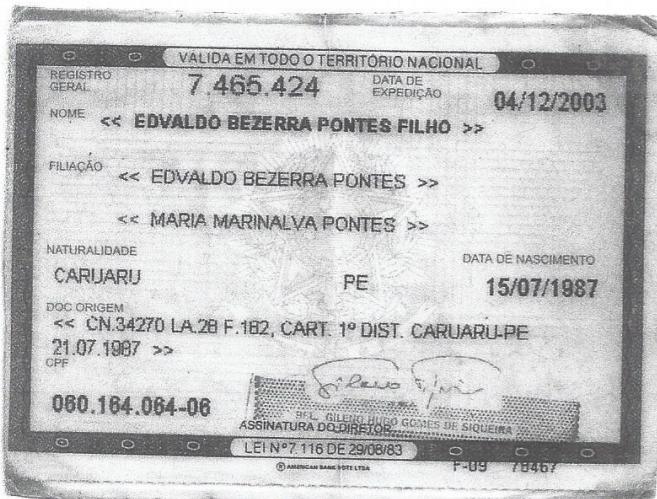
FERREIRA RAFAEL ADVOCACIA

FERREIRA RAFAEL
ADVOCACIA
OAB/PE 26.539
Contato
31 9.9880-2581

Áreas de Atuação

11:19
28/09/2020





Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530775300000067333985>
Número do documento: 20092811530775300000067333985

Num. 68656263 - Pág. 1



VEÍCULO

HABILITAÇÃO

PROTOCOLO

Digite o que você procura



Informe a placa e clique no botão abaixo para consulta sobre licenciamento e multas.

Ex: AAA-0000 ou AAA-0A00

CONSULTAR PLACA

AGENDAMENTOS E SERVIÇOS ONLINE



▼ MAIS SERVIÇOS SOBRE VEÍCULO ▼

Você está aqui: Página Inicial

Consulta de Placa



Informações sobre o veículo

Placa: OYO-0020

Chassi: 93HGK5860FZ205175

Espécie/ Tipo: PAS / AUTOMÓVEL

Combustível: ALCO/GASOL

Marca/ Modelo: HONDA/FIT EX CVT

Ano fabricação/ Ano modelo: 2014/2015

Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 5 / 116 / 1496

Categoria: PARTIC

Cor predominante: BRANCA

Parcelamento/ Cotas: 3 X 0,00

Observações

ICÔNOS RESTRIÇÕES

> AL. FID. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S

VEÍCULO ATENDE A RESOLUÇÃO 372/2011 CONTRAN - PLACAS REFLETIVAS

Consultar débitos

Consulta de emissão de CRLV

SERVIÇOS RESTRITOS

SEI - USUÁRIO EXTERNO

ATENDIMENTO AGENDADO

AUTORIZAÇÕES DE VEÍCULOS

CADASTRO DE DESPACHANTE

CONTROLE DE AR

CONTROLE DE EDITAL

CREDENCIADOS ONLINE

CURSO PARA INSTRutoRES

DETTRAN ONLINE

JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE

PLACAS E LACRES

PORTAL DO SERVIDOR

REFOR ONLINE

VEÍCULO ESCOLAR TEMPORÁRIO

TAXA REPASSE CREDENCIADO

LINKS ÚTEIS

MAPA DO SITE

CETRAN-PE

ACESSO À INFORMAÇÃO

OUTROS ÓRGÃOS

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA

CONTATOS

Teleatendimento:

+55 81 3453-1514 (07:30 às 17:30h)

Horário de Funcionamento DETRAN/PE
(Sede):
07:30 às 13:30h

detran@detran.pe.gov.br

Estrada do Barbalho, 889 - Iputinga -
Recife/PE
CEP: 50.690-900 - CNPJ: 09.753.781/0001-
60

+55 81 3184-8000





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005875-34.2020.8.17.2480**

REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Defiro a gratuidade da justiça.

Muito embora o processo tenha sido cadastrado informando a existência de pedido de tutela, não visualizo na inicial referido pleito, razão pela qual não há apreciação na presente decisão.

Remeta-se o feito à CEJUSC, para inclusão na Semana Nacional de Conciliação do CNJ-TJPE.

CARUARU, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 28/09/2020 15:40:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092815403563100000067350741>
Número do documento: 20092815403563100000067350741

Num. 68673326 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0005875-34.2020.8.17.2480

REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

—
Certifico, para os devidos fins de direito, que, em cumprimento ao Despacho retro, remeto os Autos ao CEJUSC. O certificado é verdade. Dou fé.

CARUARU, 5 de outubro de 2020.

ALLYSSON CHRISTOPHER SILVA FREIRE
Diretoria Cível Regional do Agreste



Assinado eletronicamente por: ALLYSSON CHRISTOPHER SILVA FREIRE - 05/10/2020 12:43:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100512433263600000067702952>

Número do documento: 20100512433263600000067702952

Num. 69037136 - Pág. 1

MM. Juiz,

A parte autora se dá por ciente da decisão de ID 68673326.
Fica no aguardo da designação de audiência de conciliação.

Caruaru, 05/10/2020.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 05/10/2020 14:37:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514371952400000067711927>
Número do documento: 20100514371952400000067711927

Num. 69046833 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru

Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837
Telefone(s): (81) 3725.7451

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº **001733/2020-00** Turma - **CT01**

Processo Judicial nº 0005875-34.2020.8.17.2480

Vara: 2ª Vara Cível de Caruaru

MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Conciliador/Mediador responsável: Leilane Tavares Nicacio

Aberta a sessão de mediação/conciliação às 13:30h, nos termos da IN nº05/2020, publicada no DJe de 31/03/2020, bem como IN nº 06/2020, publicada no DJe de 13/04/2020, ambas do TJPE, participou a advogada Dra. NAYARA PRISCILLA DA SILVA (OAB/PE nº 34.917), representando a autora, e AUSENTE a empresa demandada, bem como seu respectivo advogado.

Inviabilizada a tentativa de conciliação por meio de AUDIÊNCIA REMOTA, em razão da ausência de contato de watsapp da empresa SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, conforme solicitado na Pauta de Intimação nº 001/2020 SNC, publicada no DJe de 20/11/2020, Edição nº 211/2020. Encerrada a audiência, encaminho o presente termo ao juízo de origem.

Caruaru, 02 de dezembro de 2020.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE nº 34.917

Leilane Tavares Nicacio
Conciliador(a)





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005875-34.2020.8.17.2480**

REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista que até a presente data foram pouquíssimos os acordos celebrados na audiência de autocomposição, ainda mais se for considerado o excessivo prazo necessário à realização da mesma, o que leva ao atraso, desnecessário, do julgamento do feito, deixo de designá-la, sem prejuízo de que as partes, acompanhadas de seus advogados, compareçam em qualquer dia da semana, para a realização da solenidade.

Assim, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do NCPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do NCPC).

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em iguais 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do NCPC). Caso contrário, certifique-se o decurso in albis do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do NCPC).

Expedientes necessários.

Caruaru/PE, 11.12.2020.

José Tadeu dos Passos e Silva
Juiz de Direito



MM. Juiz,

A parte autora se dá por ciente do despacho de ID 72378772.

Caruaru, 23/12/2020.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 23/12/2020 15:09:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122315092140300000071539940>
Número do documento: 20122315092140300000071539940

Num. 72979137 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441891100000072569344>
Número do documento: 21012513441891100000072569344

Num. 74037967 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n.º 00058753420208172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA** representado por **MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO** foi vítima acidente automobilístico ocorrido em 04/09/2020, o que acarretou no óbito.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015 [1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441910500000072571779>
Número do documento: 21012513441910500000072571779

Num. 74039903 - Pág. 1

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ser filho do falecido, não comprova ser único herdeiro e beneficiário da vítima.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil^[1].

NA HIPÓTESE VERTENTE, A PARTE AUTORA PROMOVE A PRESENTE AÇÃO COM O FITO DE OBTER A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, NÃO HÁ COMPROVACAO QUE A VITIMA NÃO POSSUIA COMPANHEIRA (O).

Assim, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de única beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Ainda neste sentido, necessária se faz a verificação de todos os beneficiários da vítima, ou seja, se, além dos dois filhos, deixou companheiro (a), razão pela qual pugna para que sejam intimados os pais da vítima a fim de esclarecer se a mesma possuía companheiro (a) e se realmente só possuía dois filhos.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA AUTORA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

“Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

^[1]*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*



"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

CONFORME JÁ INFORMADO ACIMA, ALEM DA CERTIDAO DE OBITO NÃO ATESTAR QUE A MORTE DA VITIMA DECORREU DO ACIDENTE NARRADO, A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPÓSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT.



Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, o dia que o mesmo ocorreu, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela e qual valor;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 DE JANEIRO DE 2021

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441910500000072571779>
Número do documento: 21012513441910500000072571779

Num. 74039903 - Pág. 5

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA**, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de CARUARU, nos autos do Processo nº 00058753420208172480.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441910500000072571779>
Número do documento: 21012513441910500000072571779

Num. 74039903 - Pág. 6



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20043210B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 04/09/2020 Hora: 05:30 Município: PANELAS/PE
BR: 104 KM: 109,0 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: LIRA RIBEIRO, 1704440

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Molhada
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Garoa/Chuvisco	Fase do dia: Amanhecer

IMAGENS PANORÂMICAS



SENIDO DECRESCENTE



SENIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 04/09/2020, por volta das 05h30, no km 109 da BR-104, em PANELAS-PE, ocorreu um acidente, que iniciou com a SAÍDA DE PISTA, OCASIONANDO A COLISÃO COM OBJETO ESTÁTICO (ÁRVORE) E POSTERIOR CAPOTAMENTO DO VEÍCULO, com vítima (1 morta). O veículo envolvido foi: o automóvel HONDA FIT (V1); Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido PANELAS-PE / CUPIRA-PE, quando, instantes antes do acidente o condutor teve uma falta de reação na condução do veículo e veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário (INEXISTÊNCIA DE MARCAS DE FRENAgens, DERRAPAGENS OU FRICÇÃO), e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável, vindo a colidir frontalmente com objeto estático (ÁRVORE DO TIPO MANGUEIRA), resultando posteriormente no capotamento do veículo e o repouso do mesmo sobre as quatro rodas conforme as fotos anexas neste boletim e V1 (conforme orientação de danos nos veículos). A colisão com objeto estático ocorreu no leito carroçável da faixa de trânsito do sentido CUPIRA-PE - PANELAS/PE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. Com o impacto, V1 capotou, e veio a repousar com as rodas voltadas para baixo. O seu condutor foi projetado para fora do veículo e veio a cair ao lado da porta dianteira esquerda do mesmo, vindo a repousar em decúbito dorsal, onde ficou imobilizado (morto). A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi FALTA DE REAÇÃO NA CONDUÇÃO do veículo V1 que veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.





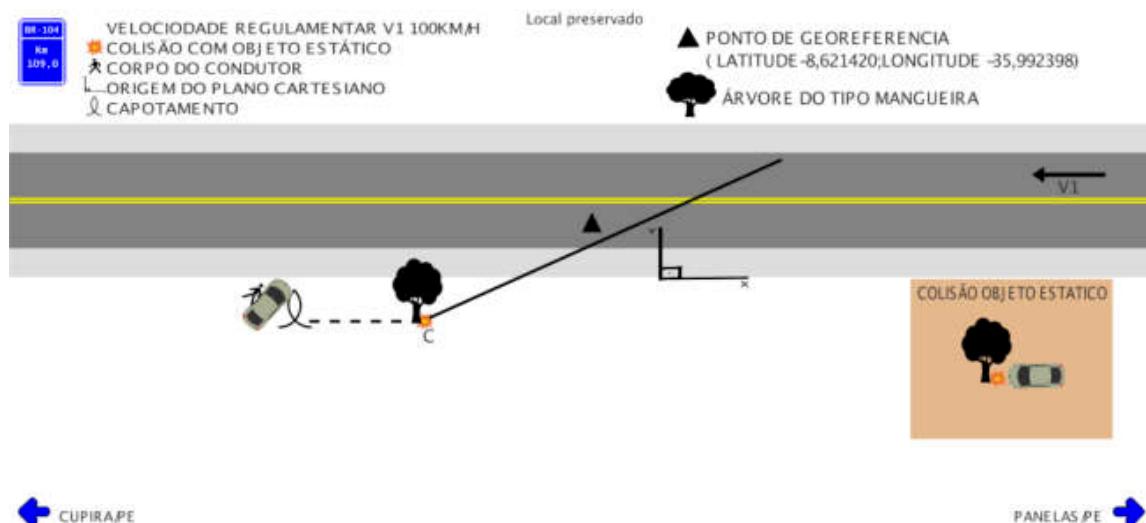
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20043210B01

contrário, e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável vindo a colidir frontalmente com objeto estático, ação essa realizada por V1.**OBSERVAÇÕES:**O local do acidente estava preservado e era sinalizado pela equipe SAMU da cidade de CUPIRA/PE.O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. A ocorrência foi informada à Polícia Civil da cidade de PANELAS/PE PROTOCOLO C6018163, que compareceu no local, AGENTE WASHINGTON, MAT.319842-1.A equipe da perícia técnica compareceu ao local (PROTOCOLO D686568), PERITO ALEX SILVA, MAT 386891-5. O corpo do condutor de V1 foi removido pelo IML NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADAVER 109108 SDS/PE.O veículo V1 apresentava pneus em bom estado de conservação.O veículo V1 foi entregue no local para o Irmão do condutor envolvido JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO, CPF 033.328.774-61.O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, pois o mesmo se encontrava em óbito quando da chegada da equipe, também não preencheu Termo de Declaração do Envolvido, pelo mesmo motivo.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X (m)	Y (m)
PONTO GEOREFENCIA	0,00	0,00
Ponto de colisão	-23,50	-8,20
Roda dianteira esquerda - OYO0020 - V1	-12,25	-11,10
Roda traseira esquerda - OYO0020 - V1	-14,35	-12,70
Umbigo - EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO - Condutor	-12,65	-11,30

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	V1
2	Colisão com objeto estático	V1



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01

3 Capotamento

V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
2	V1			
3	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
IML ou DML	04/09/2020 07:20	04/09/2020 10:30
Polícia Civil	04/09/2020 07:20	04/09/2020 08:40
SAMU	04/09/2020 05:30	04/09/2020 05:40

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - OYO0020 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: OYO0020 Marca/modelo: HONDA/FIT EX CVT

Renavam: 01011947339

Ano fabricação: 2014 Chassi: 93HGK5860FZ205175

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Mudando de faixa

Informações complementares: VEICULO ENTREGUE A RESPONSABILIDADE DO IRMÃO DA VITIMA QUE
COMPARCEU NO LOCAL O SENHOR JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO,
CPF 033.328.774-61.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/FIT EX CVT

Placa: OYO0020

Nº BOAT: 20043210B01

Nome do Agente: LIRA RIBEIRO

Matrícula do Agente: 1704440

Data: 04/09/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X		
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo		X		
12	Longarina traseira esquerda		X		
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X		
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Grande



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01



V1 - Proprietário

Nome: MARIA DA CONCEICAO PONTES
Email:
Endereço: CARUARU-PE

CPF/CNPJ: 026.109.594-35
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO

V1C - Informações

Nome: EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO
CPF: 060.164.064-06
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Não
Informações complementares: IML.

Data de Nascimento: 15/07/1987
Estado civil: Solteiro(a)
Estado físico: Morto

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD Primeira habilitação: 10/11/2006 Nº Registro: 03970077000
UF: PE Vencimento da habilitação: 12/04/2024 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: AVENIDA JOSE MARQUES FONTES, 0000000429, CASA, SANTA ROSA, CARUARU-PE
Telefone: Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Outros Tipo de Receptor: IML ou DML
Informações complementares: NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER 109108.



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20043210B01



V1C - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por LIRA RIBEIRO, matrícula 1704440, Policial Rodoviário Federal, em 07/09/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20043210B01 e o número de controle 032A951090E8A334D8494F29A5B39B.

191



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES

MATRÍCULA
074195-01-55-2012-1-00201-369-0134879-10

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
Nove de abril de dois mil e doze

DIA 09
MÊS 04
ANO 2012

HORA NASC 06h48min MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Caruaru/PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF
Caruaru/PE LOCAL DE NASCIMENTO
Casa de Saúde Santa
Brigida - Caruaru/PE SEXO
Masc

FILIADO
EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO, natural de Caruaru/PE e
MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA, natural de São Paulo/SP

AVÓS
Edvaldo Bezerra Pontes e Maria Marinaiva Pontes
(paternos) e Genival Feitosa da Silva e Zilda dos Santos
Silva (maternos)

CÔMOS
Não NOME E NATUREZA DOS CÔMOS
Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO
Dezesseis de abril de dois mil e doze

Nº DRT
30-056908625-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro A-201, as folhas 369, sob o n°
134879.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Caruaru/PE, 16 de abril de 2012

NOME DO OFÍCIO
1º Cartório de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR
Bela, Isabel Cristina Almeida Freitas
MUNICÍPIO/UF
Caruaru/PE
ENDEREÇO
Rua Mestre Pedro, 14
TEL (81) 3721-0446
Emanuelle Almeida (Escrevente)

Alfredo Rodrigues de Melo
(1º Substituto)

República Federativa do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO
2º Via**

**NOME:
EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO**

**MATRÍCULA:
0756300155 1987 1 00028 182 0034270 31**

Nascido(a) em (15 de Julho de 1987), às 08:45 horas, em ABREU (1), LIMA-PE, no(s) CARUARU-PE, de sexo Masculino

Filho(a) de
EDVALDO BEZERRA PONTES
MARIA MARINALVA PONTES

Bendo avós:
JOAQUIM BEZERRA FERREIRA PONTES
FRANCISCA LATINO PONTES

NESTOR ALVES DE AMORIM
OLINDINA MARIA DO CARMO

Não é Gêmeo(a)

DNV

Observações:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA

Sandra Cardoso de Sousa

Oficial(a) Registrador(a)

CARUARU - PE

Rua Duque de Caxias, nº 211, Nossa Senhora Das Dores

CEP 55.004-300 - Fone/Fax: 81-3722-6805

e-Mail: cartorio2caruaru@gmail.com

O conteúdo da certidão é verídico. Dbl 16.

CARUARU, 8 de Setembro de 2011

Oficial(a) do Registro Civil

Erikson Ruy de
Alencar Cardoso
2º Oficial Substituto



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 21/06/2017 11:59:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062111553418400000020768019>
Número do documento: 17062111553418400000020768019

Num. 20989536 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO

CPF
060.164.064-06

MATRÍCULA
074195 01 55 2020 4 00149 134 0071930 75

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Solteiro, 33 anos

NATURALIDADE
Caruaru, Pernambuco

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CNH nº 03970077000 DETRAN/PE emitido
em 15/04/2019 válido até 12/04/2024

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de EDVALDO BEZERRA PONTES e de MARIA MARINALVA PONTES. Residência do falecido: Av. Serena (Ala Oeste, Bl.8), nº 2129, APTO. 03, Indianópolis, Caruaru, Pernambuco

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatro de setembro de dois mil e vinte, hora ignorada.

DIA
04

MÊS
09

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Rodovia BR 104 - Km 109, Zona Rural, Panelas-PE

CAUSA DA MORTE

Traumatismo crânioencefálico produzido por, instrumento contundente

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO:

Cemitério Santo Amaro, Bezerros/PE

DECLARANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOUARAM O ÓBITO

Dr Thiago César F Gomes, CRM 19308

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no livro C-149, à folha 134, sob o nº 71930. Data do registro: 17 de setembro de 2020. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, deixou um filho de nome: José Gabriel. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
CNH	03970077000	15/04/2019	DETRAN/PE	12/04/2024

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício

Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Registradora Civil

Sandra Cardoso de Sousa

Município/UF

Caruaru/PE

Endereço

Rua Duque de Caxias, 189 - Tel: (81) 3137-2199

cartorio1caruaru@gmail.com



Selo: 0074195.AUF09202001.00287

Consulte autenticidade em www.tjepe.jus.br/selodigital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Caruaru, 17 de setembro de 2020.

Sandra Cardoso de Sousa
Oficial Titular Interina

Ângela Marinne Cavalcanti Nelo Alencar
Oficial Substituta

Emolumentos: 35,69 + TSNR 7,93 + FERM 0,40 + FUNSEG
0,79 + FERC 3,96 + ISS 1,98 = 50,75

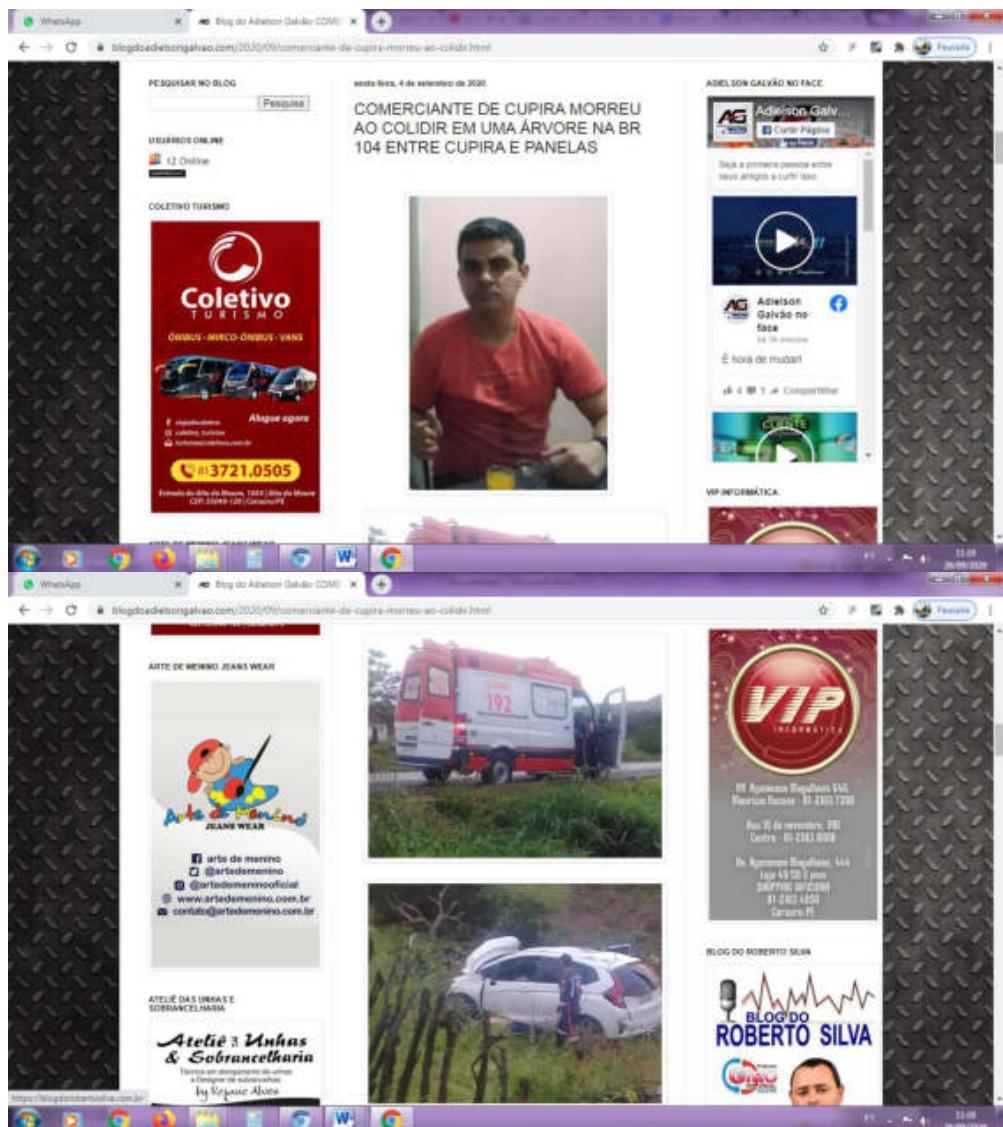
arpenpe AA 000704912 P





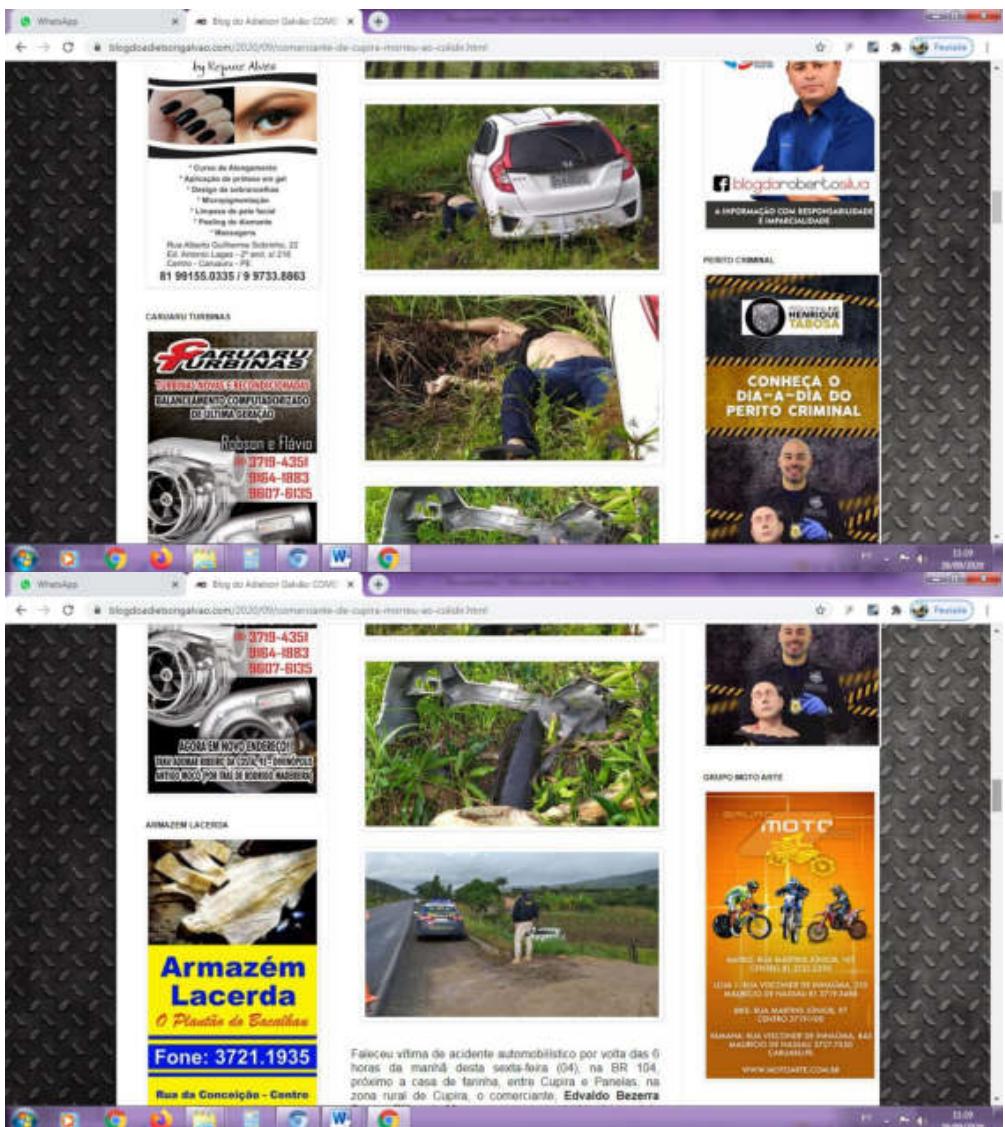
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344192530000072571780>
Número do documento: 2101251344192530000072571780

Num. 74039904 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 14





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 16



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 2020116786871

Escritório: CARUARU

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

CLAUDIA HELENA DA SILVA
R MIZAEL ALVES FLORENCIO, N. 00137 - RENDEIRAS CARUARU PE 55022-440
INSCRIÇÃO: 041.691.300.0100.000

Nº Contrato: 2512768

MATRÍCULA: 00678687.1

11/2020-3

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

GRUPO: 9

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00678687.1

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO LIGADO	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO A12U100119	DATA LEIT. ANTERIOR 31/10/2020	DATA LEIT. ATUAL 01/12/2020			TIPO DE CONSUMO (A/E) REAL / REAL
ÁGUA					
LEIT. ANT.: 839 CONSUMO: 15					
LEIT. ATUAL: 854					
LEIT. FAT.: 854					
ESGOTO					
LEIT. ANT.: 15 VOLUME: 15					
LEIT. ATUAL:					
LEIT. FAT.:					
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO					
10/2020 10/ 10	A	E			
09/2020 11/ 11	A	E			
08/2020 10/ 10	A	E			
07/2020 13/ 13	A	E			
06/2020 12/ 12	A	E			
05/2020 12/ 12	A	E			
MÉDIA 11/ 11	A	E			
PARÂMETROS					
EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11					
TURBIDEZ	169	127	126		
COR APARENTE	169	127	24		
CLORO RESIDUAL	169	127	127		
COLIFORMES TOTAIS	169	127	127		
E.Coli	169	127	127		
OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.					
NÚMEROS DE AMOSTRAS					
ANALISES REALIZADAS					
ATENDEM A LEGISLAÇÃO					

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

ATE 10 M3 - R\$ 9,22 (POR UNIDADE)
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3

DOACAO AO PRO-CRIANCA 11/2020

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

10 M3	9,22
5 M3	25,25
	1,00

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	34,47	1,65	0,57
COFINS	34,47	7,60	2,62

VENCIMENTO: 15/12/2020

TOTAL A PAGAR:

35,47

FIQUE TRANQUILO: A COMPESA PROTEGE SEUS DADOS, ATENDE A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS E TRATA SEUS DADOS PESSOAIS COM ETICA E TRANSPARENCIA. SAIBA MAIS EM WWW.COMPESA.COM.BR.

Emitido por: INTERNET

Emitido em:

03/12/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA: 00678687.1 11/2020-3

VENCIMENTO: 15/12/2020

TOTAL A PAGAR:

35,47

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82870000000-4 35470018041-7 00678687101-5 11202030003-4



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 17

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(mos), para os efeitos Fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Eduardo Henrique Pardini Filho, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 04/03/2020, faleceu em 04/03/2020, no estado civil de solteiro, (sóteiro, casado, viúvo ou divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(is).

NOOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (E*)	RG	CPF
1. <u>José Geraldo Ferreira Pardini</u>	<u>Filho</u>	<u>11.449.305</u>	<u>116.624-294-63</u>
2.			
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o vínculo de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima (x) não deixou companheiro(a) ou () deixou companheiro(a) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m), à presente, juntamente com 2(dois) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros / beneficiários, além dos informados, que possem reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Ribeirão, 03 de Junho de 2020

Almaia, Sandra Letícia de Souza

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

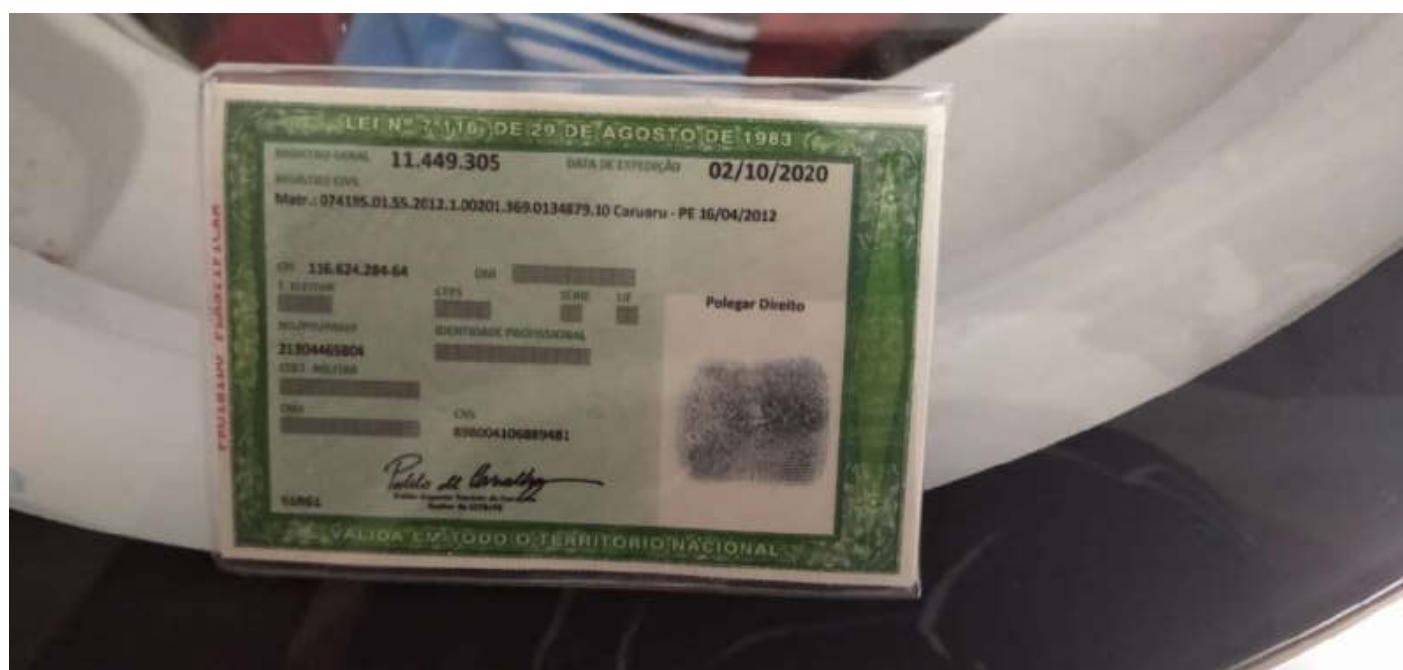
DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE (MODO SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MODO DE ASSINATURA (*)			
NOOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Márcio Henrique Pardini da Silveira</u>	<u>6.938.937</u>	<u>005.923.644-80</u>	<u>Márcio Henrique Pardini da Silveira</u>
2.			

NOOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal (se ATÉ 6 ANOS INCOMPLETOS), o responsável tem direito a assinar.
b) Caso o herdeiro legal possua entre 16ANOS (COMPLETO) e 18 ANOS (INCOMPLETO), o beneficiário deverá assinar, normalmente no campo Assinatura do Declarante, o Representante (seja) ou Assistente, devendo assinhar a assinar no quadro [1].





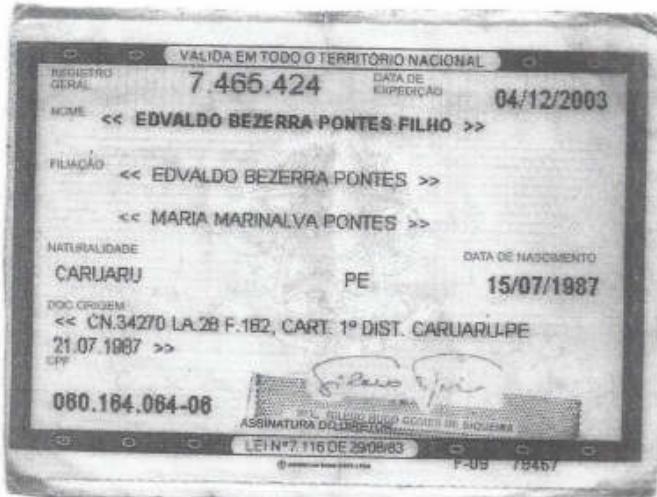
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441925300000072571780>
Número do documento: 21012513441925300000072571780

Num. 74039904 - Pág. 21



VEÍCULO

HABILITAÇÃO

PROTOCOLO

Digite o que você procura



Informe a placa e clique no botão abaixo para consulta sobre licenciamento e multas.

Ex: AAA-0000 ou AAA-0A00

CONSULTAR PLACA

AGENDAMENTOS E SERVIÇOS ONLINE



▼ MAIS SERVIÇOS SOBRE VEÍCULO ▼

Você está aqui: Página Inicial

Consulta de Placa



Informações sobre o veículo

Placa: OYO-0020	Chassi: 93HGK5860FZ205175
Espécie/ Tipo: PAS / AUTOMÓVEL	Combustível: ALCO/GASOL
Marca/ Modelo: HONDA/FIT EX CVT	Ano fabricação/ Ano modelo: 2014/2015
Capacidade/ Potência/ Cilindrada: 5 / 116 / 1496	Categoria: PARTIC
Cor predominante: BRANCA	Parcelamento/ Cotas: 3 X 0,00

Observações

IC RESTRIÇÕES

> AL. FID. BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S

VEÍCULO ATENDE A RESOLUÇÃO 372/2011 CONTRAN - PLACAS REFLETIVAS

 Consultar débitos

 Consulta de emissão de CRLV

SERVIÇOS RESTRITOS

- SEI - USUÁRIO EXTERNO
- ATENDIMENTO AGENDADO
- AUTORIZAÇÕES DE VEÍCULOS
- CADASTRO DE DESPACHANTE
- CONTROLE DE AR
- CONTROLE DE EDITAL
- CREDENCIADOS ONLINE
- CURSO PARA INSTRUTORES
- DETTRAN ONLINE
- JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE
- PLACAS E LACRES
- PORTAL DO SERVIDOR
- REFOR ONLINE
- VEÍCULO ESCOLAR TEMPORÁRIO
- TAXA REPASSE CREDENCIADO

LINKS ÚTEIS

- [MAPA DO SITE](#)
- [CETRAN-PE](#)
- [ACESSO À INFORMAÇÃO](#)
- [OUTROS ÓRGÃOS](#)
- [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)
- [CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA](#)

CONTATOS

Teleatendimento:
+55 81 3453-1514 (07:30 às 17:30h)
Horário de Funcionamento DETRAN/PE
(Sede):
07:30 às 13:30h
detran@detran.pe.gov.br
Estrada do Barbalho, 889 - Iputinga -
Recife/PE
CEP: 50.690-900 - CNPJ: 09.753.781/0001-
60
+55 81 3184-8000



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0348645/20

Vítima: Edvaldo Bezerra Pontes Filho

CPF: 060.164.064-06

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/09/2020

Titular do CPF: Edvaldo Bezerra Pontes Filho

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Certidão de nascimento
- Certidão de óbito
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Documentos de identificação
- Outros

Jose Gabriel Feitosa Pontes : 116.624.284-64

- Autorização de pagamento
- Certidão de nascimento
- Comprovante de residência
- Declaração de únicos herdeiros
- Documentos de identificação

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronunciado

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>
Número do documento: 21012513441943700000072571781

Num. 74039905 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>
Número do documento: 21012513441943700000072571781

Num. 74039905 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>

Num. 74039905 - Pág. 3

Número do documento: 21012513441943700000072571781

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>
Número do documento: 21012513441943700000072571781

Num. 74039905 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CFC68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>
Número do documento: 21012513441943700000072571781

Num. 74039905 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>
Número do documento: 21012513441943700000072571781

Num. 74039905 - Pág. 6



14

ASSESSORIA TECNICA

Diário Oficial da União - Seção I

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA Nº 75 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 13.532, de 20 de maio de 2016, autoriza o vício da Portaria nº 4.223, de 22 de maio de 2016, que estabelece normas para a aplicação da alínea "a" do artigo 3º da Portaria nº 2.566 e o que consta do processos Susep 13414.19788/2015-34,灭绝.

Art. 1º. Aprova as seguintes alterações introduzidas pelas aditivas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 537, 538, 539, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 556, 557, 558, 559, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 566, 567, 568, 569, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 575, 576, 577, 578, 579, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 756, 757, 758, 759, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 181



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>
Número do documento: 21012513441943700000072571781

Num. 74039905 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441943700000072571781>

Num. 74039905 - Pág. 9

Número do documento: 21012513441943700000072571781



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



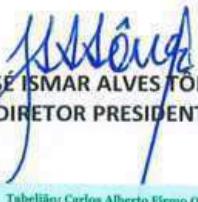
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aut. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441959300000072571782
Número do documento: 21012513441959300000072571782

Num. 74039906 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012513441959300000072571782>
Número do documento: 21012513441959300000072571782

Num. 74039906 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/01/2021 13:44:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101251344195930000072571782>
Número do documento: 2101251344195930000072571782

Num. 74039906 - Pág. 11

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/01/2021 15:46:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012815460575300000072774366>
Número do documento: 21012815460575300000072774366

Num. 74248380 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU - PERNAMBUCO.**

Processo n.º 0005875-34.2020.8.17.2480

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor, nascido aos 09/04/2012, neste ato sendo representado por sua genitora **MARIA CÍNDIA FEITOSA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos termos do processo em epígrafe, intermediada por seu procurador e advogado abaixo subscrito **Bel. Nemézio de Vasconcelos Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n.º 18.185 e **Bela. Nayara Priscilla da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 34.917, com endereço profissional no timbre onde receberão as notificações de praxe, vem perante V. Exa., apresentar, tempestivamente, **RÉPLICA A CONTESTAÇÃO** ofertada pela demanda, o que faz nos seguintes termos:

BREVE RESUMO DOS FATOS

O autor é filho de **EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO**, brasileiro, solteiro, não convivendo em união estável, empresário, portador do RG nº 7.465.424 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 060.164.064-06, filho de Edvaldo Bezerra Pontes e Maria Marinalva Pontes, residente e domiciliado na Av. Serena (Ala Oeste, Bloco 08), nº 2.129, apartamento nº 03, bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

No dia 04/09/2020, por volta das 05h30min, no km 109 da BR-104, em PANELAS-PE, ocorreu um acidente, que iniciou com a SAÍDA DE PISTA, OCASIONANDO A COLISÃO COM OBJETO ESTÁTICO (ÁRVORE) E POSTERIOR CAPOTAMENTO DO VEÍCULO, ocasionando a **MORTE** do genitor do autor.

Segundo o Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal:



“O veículo envolvido foi: o automóvel HONDA FIT (V1). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido PANELAS-PE/CUPIRA-PE, quando, instantes antes do acidente o condutor teve uma falta de reação na condução do veículo e veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário (INEXISTÊNCIA DE MARCAS DE FRENAGENS, DERRAPAGENS OU FRICÇÃO), e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável, vindo a colidir frontalmente com objeto estático (ÁRVORE DO TIPO MANGUEIRA), resultando posteriormente no capotamento do veículo e o repouso do mesmo sobre as quatro rodas conforme as fotos anexas neste boletim e V1 (conforme orientação de danos nos veículos).

A colisão com objeto estático ocorreu no leito carroçável da faixa de trânsito do sentido CUPIRA/PE - PANELAS/PE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. Com o impacto, V1 capotou, e veio a repousar com as rodas voltadas para baixo. O seu condutor foi projetado para fora do veículo e veio a cair ao lado da porta dianteira esquerda do mesmo, vindo a repousar em decúbito dorsal, onde ficou imobilizado (**morto**). A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.

Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi FALTA DE REAÇÃO NA CONDUÇÃO do veículo V1 que veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário, e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável vindo a colidir frontalmente com objeto estático, ação essa realizada por V1.

OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava preservado e era sinalizado pela equipe SAMU da cidade de CUPIRA/PE. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. A ocorrência foi informada à Polícia Civil da cidade de PANELAS/PE PROTOCOLO C6018163, que compareceu no local, AGENTE WASHINGTON, MAT.319842-1. A equipe da perícia técnica compareceu ao local (PROTOCOLO D686568), PERITO ALEX SILVA, MAT 386891-5. O corpo do condutor de V1 foi removido pelo IML NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADAVER 109108 SDS/PE. O veículo V1 apresentava pneus em bom estado de conservação. O veículo V1 foi entregue no local para o Irmão do condutor envolvido JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO, CPF 033.328.774-61. O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, pois o mesmo se encontrava em óbito quando da chegada da equipe, também não preencheu Termo de Declaração do Envolvido, pelo mesmo motivo.”

O valor indenizatório coberto pelo seguro obrigatório sobre os danos



pessoais causados por veículos automotores fixados pela Lei no caso de morte ou invalidez permanente corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tem-se que é direito do requerente o recebimento integral do Seguro DPVAT, conforme estabelecido no art. 3º, I da Lei 11.482/2007, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tendo em vista que **houve a MORTE do genitor do autor**.

DOS PONTOS CONTESTADOS PELO DEMANDADO

Alegou a demandada em sua contestação (ID **74039903**), preliminarmente, a ilegitimidade ativa por não haver demonstração de ser o único herdeiro e a carência da ação por ausência de laudo do IML.

No mérito, legou que não há qualquer demonstração de nexo de causalidade entre a morte e o acidente de trânsito. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos do autor.

- DAS RAZÕES PARA O NÃO ACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS DO DEMANDADO

Diante dos argumentos levantados pelo demandado, algo deve se esclarecer. Percebe-se que o demandado não foi feliz em seus argumentos, tentando induzir esse magistrado somente a erro, uma vez que não foi contumaz com suas alegações, haja vista não trazer a baila qualquer prova de que se eximiu de qualquer erro grave para com o autor.

No caso *sub examine*, não se deve reconhecer o pedido do réu, tendo em vista que, conforme provas constantes nos autos ficaram claramente comprovadas que o autor sofreu um acidente de trânsito que lhe causou a MORTE.

a) **QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA**, tem-se que a mesma deve ser rejeitada, tendo em vista que o autor é o ÚNICO HERDEIRO do falecido.

Consta na certidão de óbito (ID **68656254**) que o falecido era **SOLTEIRO** e deixou **UM FILHO** (ora autor). Observa-se que o óbito foi lavrado pela irmã do falecido, ou seja, pessoa diversa do autor e de sua genitora.



Deste modo, requer a rejeição da preliminar apresentada e o prosseguimento do feito nos termos inicialmente propostos.

B) QUANTO À PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, tem-se que a mesma deve ser rejeitada, tendo em vista que os documentos acostados aos autos são mais do que suficientes para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a morte do esposo do autor.

De acordo com o Boletim de Ocorrência elaborado pela PRF (ID 68656256), ficou cabalmente constatado que o *de cuius* faleceu em decorrência de acidente de trânsito. Os próprios documentos de ID **68656261** demonstram as fotografias do acidente (inclusive com o corpo da vítima ao lado do veículo).

O autor ajuizou a presente ação em razão da Medida Provisória nº 904, de 2019 que prevê a extinção do DPVAT e do DPEM, justamente para não ser prejudicado com as mudanças legislativas, pois possui legitimidade ativa para receber o valor do seguro em sua integralidade em razão da morte da vítima.

Deste modo, requer a rejeição da preliminar de carência de ação e o prosseguimento do feito nos termos inicialmente propostos.

C) QUANTO ÀS ALEGACÕES DE MÉRITO, o autor IMPUGNA todos os argumentos apresentados pelo demandado, pois em nada interferem na procedência dos pedidos do autor. O demandado não juntou nenhum documento que comprove o contrário do que foi alegado pelo autor.

Os documentos acostados são mais do que suficientes para reconhecer a procedência dos pedidos do autor, pois não há dúvidas que a morte imediata ocorreu em razão de ACIDENTE DE TRÂNSITO. Os documentos acostados pelo autor são verdadeiros e autênticos, pois foram feitos por autoridade médica e policial com competência e imparcialidade para tanto.

O autor ajuizou o pedido de forma administrativa, mas teve o seu pedido negado, sem uma justificativa plausível, conforme cópia do e-mail em anexo.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez



permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O dano decorrente é incontrovertido, como se pode verificar através dos laudos em anexo. Em virtude do acidente no trânsito, a **vítima faleceu**. Finalmente, improcedem os requerimentos da contestação.

DOS PEDIDOS

Em face de tudo o que se expôs, e o mais que serão, certamente, supridos pelo notório saber jurídico de V. Ex^a. e demonstrado, a falta de concessão do pedido macula o direito constitucional do autor.

As alegações proferidas pelo réu têm, pois, a intenção de, tão somente, induzir o Juízo a erro, merecendo ser rejeitadas. **Não é cabível, pois, as alegações suscitadas, devendo ser rejeitadas por este MM. Juízo, o que de logo requer.**

Pede a total **PROCEDÊNCIA** do feito concedendo-se todos os pedidos elencados na Petição Inicial, bem como seja a demandada condenada em honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

Na oportunidade, o autor informa que **NÃO POSSUI OUTRAS PROVAS PARA PRODUZIR** e que **CONCORDA COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO**; pelo que logo requer!



Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Caruaru, 28 de janeiro de 2021.

NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
OAB/PE 18.185

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917





Nayara Priscilla <nayara.silva469@gmail.com>

Atendimento Seguro Dpvat

1 mensagem

faleconosco@seguradoralider.com.br <faleconosco@seguradoralider.com.br> 23 de dezembro de 2020 15:08
Para: nayara.silva469@gmail.com

Prezado Senhor José, boa tarde.

Em resposta à reclamação registrada em nosso atendimento, protocolo [[20200510546]], informamos que o processo 3200437296 foi cancelado, pois foi cadastrado Beneficiário menor (08 anos) sem efetuar o cadastro de sua Representante legal.

- O cadastro deve ser feito pela Usuária, através do aplicativo incluindo beneficiário e também cadastrando a pessoa da Representante legal/mãe - juntando seus documentos: RG, CPF, comprovante de residência e Pedido do Seguro Dpvat com seus dados bancários; em suas respectivas abas.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa Central de Atendimento nos telefones 4020-1596 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (outras regiões), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Atenciosamente,

A Seguradora Líder-DPVAT agradece o seu contato.

Sempre que possível lave bem as mãos e evite contato com os olhos, nariz e boca.

Cuide-se e cuide de quem você ama. Vamos lutar juntos contra essa pandemia.

#JuntosSomosMaisFortes.

www.seguradoralider.com.br

Leia nossa News e nosso Blog. Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0005875-34.2020.8.17.2480**

REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda pretendem produzir provas ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, dando-lhes ciência que o requerimento de prova deverá vir acompanhado de justificativa, sob pena de indeferimento.

Expedientes necessários.

CARUARU, 2 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 02/02/2021 19:21:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020219214245600000072972204>
Número do documento: 21020219214245600000072972204

Num. 74451970 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARUARU – PERNAMBUCO**

Processo nº 0005875-34.2020.8.17.2480

JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor, nascido aos 09/04/2012, neste ato sendo representado por sua genitora **MARIA CÍNDIA FEITOSA DA SILVA**, devidamente qualificada nos termos do processo em epígrafe, por sua procuradora e advogada legalmente constituída, a **Bela. Nayara Priscilla da Silva**, inscrita na OAB/PE 34.917, com endereço profissional infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência:

a) Informar que **NÃO** possui outras provas para produzir, pois não há dúvidas de que o *de cuius* faleceu em decorrência de acidente automobilístico e que o autor é o seu único herdeiro. Desde modo, **concorda com o julgamento antecipado do mérito**; pelo que logo requer!

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Caruaru, 08 de fevereiro de 2021.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917



PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/03/2021 11:53:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311532744800000074685941>
Número do documento: 21030311532744800000074685941

Num. 76214719 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo n.º 00058753420208172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GABRIEL FEITOSA PONTE**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui novas provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/03/2021 11:53:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030311532763300000074685945>
Número do documento: 21030311532763300000074685945

Num. 76214723 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0005875-34.2020.8.17.2480**

REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, aforou AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada nos autos, com o objetivo de receber indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao seguro DPVAT, tendo em vista que seu genitor ERIVALDO BEZERRA PONTES FILHO, qualificado nos autos, teria falecido em virtude de um acidente de trânsito.

Informa a peça inicial, em síntese, que o genitor do autor foi vítima fatal de um acidente de trânsito na BR 104, mais precisamente nas proximidades do Município de Panelas/PE, tendo em vista que o veículo conduzido pela vítima capotou e lançou esta para fora, causando-lhe o resultado morte.

Registra que o Boletim de Ocorrência Policial é clarividente ao demonstrar que o genitor do autor faleceu no local do acidente e em razões das lesões sofridas no sinistro.

Consigna, ainda, que não recebeu o valor da indenização administrativa, razão pela qual ingressou com a presente demanda.

Firme nesses fatos, requereu a condenação da ré para que efetue o pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao seguro obrigatório DPVAT.

A peça inicial veio acompanhada de documentos, destacando-se a Certidão de Óbito do genitor do autor, a Certidão de Nascimento do autor, o Boletim de Ocorrência Policial, reportagens sobre o acidente e o documento do veículo.

Citado, o réu apresentou Contestação arguindo preliminar de inépcia da peça inicial por ausência de documento essencial para a propositura da ação, pois, no dizer da ré, o autor deveria juntar laudo necroscópico do IML, porquanto a causa da morte não estaria bem definida na Certidão de Óbito. Arguiu, ainda, preliminar de ilegitimidade ativa, visto que o autor não teria comprovado ser o único herdeiro habilitado a receber a indenização securitária.

No mérito, a ré alegou, em resumo, ausência de prova do nexo de causalidade entre a morte do genitor do autor e o acidente noticiado nos autos. Firme nesse argumento, requereu a improcedência da demanda.

O autor replicou os argumentos lançados na peça de bloqueio pela ré.

Instados a se pronunciarem acerca da necessidade de produzirem novas provas, nada requereram.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decidido.

O feito se encontra devidamente instruído e não reclama produção de prova em audiência,



comportando, portanto, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ré arguiu duas preliminares.

A primeira preliminar diz respeito à suposta ausência de legitimidade do autor para propor a presente demanda.

Pois bem. Completamente improcedente a preliminar suscitada. A Certidão de Nascimento do autor e os documentos pessoais do extinto demonstram, de forma cabal e sepultando qualquer questionamento, que o autor é filho do falecido e, portanto, possui legitimidade para ajuizar a demanda.

Por sua vez, a Certidão de Óbito do falecido atesta indubitadamente que o mesmo deixou apenas um filho, qual seja: **JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES**. Isto é, o único filho deixado pelo extinto é o autor da ação.

Emerge da Certidão de Óbito, ainda, que o autor não deixou esposa ou companheira. Portanto, o único legitimado para propor a ação é justamente o autor.

Consigno que a Certidão de Óbito, assim como a Certidão de Nascimento, é documento dotado de fé pública e possui presunção de veracidade, devendo a parte que contesta os referidos documentos trazer prova capaz de infirmá-los, o que não foi feito pela ré.

Desta feita, **REJEITO** a preliminar de ilegitimidade ativa.

A segunda preliminar sustenta a inépcia da peça inicial por ausência de documento essencial para a propositura da ação, porquanto o autor não teria juntado laudo necroscópico comprovando o nexo causal entre a morte e o acidente sofrido pelo genitor.

Adianto que a referida preliminar confunde-se com a defesa meritória da ré, no entanto, será enfrentada antes do mérito.

A apresentação de laudo cadavérico não é essencial para comprovar a existência da morte decorrente de acidente de trânsito, tendo em vista que a parte pode comprovar essa fatídica situação por outros meios de prova, inclusive através de outros documentos.

No caso dos autos, o autor juntou Boletim de Ocorrência Policial, lavrado pela Autoridade Policial Rodoviária Federal, que comprova a ocorrência do acidente de trânsito e o óbito do senhor **ERIVALDO BEZERRA PONTES FILHO**.

Ademais, a Certidão de Óbito lavrada na data do acidente atesta o falecimento do genitor do autor em virtude de politraumatismo.

Acrescento, ainda, que o autor colacionou aos fólios reportagens sobre o acidente, deixando indubioso que a causa da morte de seu pai foi acidente de trânsito.

Assim, completamente desnecessária a juntada de laudo cadavérico.

Sobre a matéria, consolidada jurisprudência já assentou o entendimento acerca da dispensabilidade do laudo cadavérico, quando o acidente e o óbito se encontram demonstrados por outras prova documentais. Nesse sentido: "Recurso Cível n. 71007816549. Primeira Turma Recursal Cível. Turmas Recursais. Relatora: Maria Lúcia Coccaro Martins Facchini. Julgado em 28.08.2018". "Recurso Cível n. 71006909063. Quarta Turma Recursal Cível. Turmas Recursais. Relator: Luís Antônio Behrensdorf Gomes da Silva. Julgado em 20.10.2017".

Nessa diapasão, **REJEITO** a preliminar de inépcia da peça inicial por ausência de documento essencial a propositura da demanda.

Ultrapassadas as preliminares, registro que o feito se encontra em ordem, inexistindo irregularidades, vícios e nulidade que impeçam o enfrentamento do mérito.

Presente os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim como comprovada a legitimidade dos litigantes e o interesse do agir.

Sendo assim, passo ao enfrentamento do mérito.

Adianto que a demanda deve ser julgada completamente procedente.

O autor comprovou sua legitimidade para propor a presente demanda, assim como comprovou, documentalmente, que o seu genitor foi vítima fatal de um acidente de trânsito.

O Boletim de Ocorrência Policial, lavrado pela Autoridade Policial Rodoviária, é detalhadíssimo e afasta qualquer dúvida acerca da causa da morte do genitor do autor.

Ademais, a Certidão de Óbito comprova que o senhor **ERIVALDO BEZERRA PONTES FILHO** faleceu em decorrência de um acidente de trânsito.



Desse modo, é inquestionável que o autor faz jus ao recebimento da indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT, porquanto preenchidos todos os requisitos necessários.

Acerca da matéria e dos meios de prova utilizados nas ações de cobrança do seguro DPVAT, colacionamos este pertinente julgado do TJPE:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. MORTE. SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.945/2009. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A MORTE DA VÍTIMA DEVIDAMENTE COMPROVADO. LEGITIMIDADE DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência do egrégio STJ se consolidou no sentido de que prescreve em 3 (três) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores referentes ao seguro obrigatório DPVAT. Nos termos do artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código de Processo Civil e do enunciado sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça. O termo "a quo" da contagem do prazo prescricional, quando o panorama probatório não leva a conclusão diversa, inicia a partir da data do sinistro gerador da pretensão do recebimento da indenização advinda do seguro obrigatório DPVAT. No caso em tela, o Sr. Fernando Oliveira Silva, faleceu em 03/11/2012 e o protocolamento da ação foi em 28/10/2015 e, portanto, inexistente o argumento da parte apelante quanto a ocorrência da prescrição. 2. O acidente automobilístico em questão ocorreu em 03.12.2012 (fl. 12), ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/2009, pois a Medida Provisória nº 451/2008, a qual foi convertida na aludida lei, tem aplicação aos sinistros ocorridos após 15.12.2008, data de sua entrada em vigor. Em consequência, é devida a indenização do seguro obrigatório no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (o art. 3º, I, da Lei nº 6.194/74). 3. No caso concreto, a certidão de óbito de fl. 12 e o boletim de ocorrência de fls. 13/14 são suficientes para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a morte da vítima. Aliás, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização deve ser efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. 4. O falecido era solteiro e deixou como sua herdeira, apenas a requerente, condição esta devidamente comprovada através dos documentos de fls. 12 e 17. Entendo que, com todo o conjunto probatório contido nos autos a recorrida fez prova da sua condição de herdeira do falecido bem como a causa morte, demonstrada por certidão de óbito (fls. 12) e boletim de ocorrência (fls. 13/14), justificando a indenização em seu patamar máximo, conforme art. 3º, I, da Lei nº. 6.194/1974. A seguradora, por seu turno, trouxe apenas alegações procrastinatórias, deixando de desconstituir os documentos apresentados pelos recorridos. 5. Sentença mantida. (TJPE - Apelação Cível n. 547416-8 0000583-83.2015.8.17.0430. Relator(a): José Viana Ulisses Filho - Órgão Julgador: 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma - Data de Julgamento: 04/11/2020 - Data da Publicação/Fonte: 16/11/2020).

Desta feita, é inquestionável que o autor faz jus ao recebimento do seguro DPVAT em sua integralidade, tendo em vista que não recebeu qualquer importância administrativamente.

Dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.194/1974, com alterações da Lei n. 11.945/2009, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Logo, considerando que sobejamente comprovado nos autos que o genitor do autor faleceu em decorrência de um acidente de trânsito e que não houve recebimento de qualquer importância por parte do autor, impõe-se a procedência da ação.

Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** à pretensão deduzida na peça vestibular, para condenar a ré no pagamento de indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em favor do autor, com correção monetária pela tabela do ENCOGE a partir da data do sinistro (Súmula 580 do STJ) e juros de 1% a.m. contados da citação, extinguindo-se o feito com resolução do mérito.

P. R. I.



Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, estes fixados em 15% (quinze por cento) sob o valor da condenação pecuniária.
Caruaru/PE, 13.03.2021.

José Tadeu dos Passos e Silva
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 15/03/2021 10:42:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031510423391500000075316033>
Número do documento: 21031510423391500000075316033

Num. 76864752 - Pág. 4

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARUARU - PERNAMBUCO**

Processo nº 0005875-34.2020.8.17.2480

JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora **MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos, por sua procuradora e advogada legalmente constituída, a **Bela. Nayara Priscilla da Silva**, inscrita na OAB/PE 34.917, com endereço profissional infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência:

a) Informar a existência de erro material na sentença, no que se refere ao nome do falecido. Consta na sentença o nome de **ERIVALDO BEZERRA PONTES FILHO**. Contudo, o nome correto do genitor do autor é **EDIVALDO BEZERRA PONTES FILHO**. Assim, requer a imediata correção.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Caruaru, 23 de março de 2021.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA

OAB/PE 34.917



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 23/03/2021 12:25:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032312252899700000075868435>
Número do documento: 21032312252899700000075868435

Num. 77434478 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400
Processo nº **0005875-34.2020.8.17.2480**
REPRESENTANTE: MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Interpôs a parte autora embargos de declaração contra a sentença que pôs fim ao feito com análise meritória, sob alegação de erro material, com vistas a retificar o nome do autor na sentença.

Vieram-se conclusos.

É breve relato.

De início, verifica-se desnecessária a intimação da parte ré para manifestação, tendo em vista que o conteúdo dos Embargos de Declaração de ID nº 77434478, não provocará modificação substancial na sentença em caso de acolhimento.

Diz o artigo 1.022 do CPC, *in verbis*:

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I- **Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**
- II- **Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**
- III- **Corrigir erro material”**

Aduziu o embargante a existência de erro material na sentença extintiva de mérito, uma vez que a grafia correta do nome do falecido é EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO, e não ERIVALDO BEZERRA PONTES FILHO, como foi grafado na sentença.

Analizando os autos, tenho que assiste razão ao embargante, conforme certidão de óbito de ID nº 68656254, e documentos de ID nº 68656263.

De fato, a sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito contém erro material quanto à grafia do nome do autor, fazendo constar ERIVALDO e não EDVALDO, conforme constam do documento acostado aos autos.

Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de modo que passo a corrigir o teor da sentença de ID nº 76864752, para, onde consta: “ERIVALDO BEZERRA PONTES FILHO”, leia-se: “EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO”; mantendo-se a sentença, no mais, da forma como fora lançada.

Intimem-se.

CARUARU, 26 de março de 2021



JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 26/03/2021 14:07:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614073166600000076069707>
Número do documento: 21032614073166600000076069707

Num. 77643423 - Pág. 2

MM. Juiz,

A parte autora se dá por **ciente** da sentença de ID 76864752.
Na oportunidade, **renuncia ao prazo recursal.**

Caruaru, 15 de abril de 2021.

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917

